



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 436/2025

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permitir a instalação e o funcionamento de portões basculantes, automáticos ou manuais, destinados ao acesso de veículos ou pessoas, cujo movimento de abertura e fechamento se projete para fora do alinhamento do imóvel, desde que não ofereçam riscos à integridade física dos pedestres nem causem danos aos veículos que trafegam no local.

Após a devida análise e considerando o parecer contrário da Procuradoria Legislativa, entendemos que, nos termos em que se encontra, a proposta em exame não atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos necessários para seu regular prosseguimento.

Ainda que trate de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente, o tema deve ser disciplinado no Código de Posturas Municipal, mediante Lei Complementar, ou, alternativamente, no Código de Obras, uma vez que versa sobre poder de polícia administrativa e ordem urbana, regulando a relação entre o imóvel particular e o espaço público.

Diante do exposto, e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, esta Comissão recomenda a rejeição da matéria, devolvendo-a à Presidência da Casa para as devidas providências regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**VILMAR DA FARMÁCIA**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

